

SAÚDE NA HORA

UNIDADES DE SAÚDE COM
atendimento até 22h



ESF PARQUE JARDIM E CIDADE NOVA

Médico | Enfermagem
Dentista | Vacinação



ESF PADRE EUSTÁQUIO

Médico | Enfermagem
Vacinação



PREFEITURA DE
Itaúna



Convênios

Extrato do Termo de Fomento nº 49/2026.

Partes: Município de Itaúna/MG e a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação financeira para atender às despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atendimentos aos pacientes.

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Vigência: 14 de julho 2026 a 14 de julho de 2027

Cultura

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Processo 77/2026

Referência: Análise do Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento. Organização da Sociedade Civil/Proponente: Sete Guardas Nossa Senhora do Rosário. CNPJ: 20.899.142/0001-40.

Endereço: Praça Padre José Teixeira de Camargo, s/n, bairro Centro, CEP: 35.680-970, Itaúna/MG. Exercício: 2026.

Objeto proposto: Cooperação financeira destinada à contratação de serviços de transporte e à aquisição de vestimentas para as Guardas de Reinado do Município de Itaúna, com a finalidade de viabilizar sua participação nas festividades do Reinado 2026, ação indispensável para a realização do evento, considerando que as guardas constituem seus principais agentes e elementos essenciais à preservação e continuidade da manifestação cultural. A parceria contribuirá para a promoção de ações de caráter cultural, educativo e social, bem como para a salvaguarda, valorização e difusão do patrimônio cultural imaterial do Município.

Valor total do repasse: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 16.01.13.391.0004.2.576 – 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenção _ Ficha 664 _ Fonte de recurso 1500. Tipo da Parceria: Fomento.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2º, X e XI c/c art. 35, V, alíneas “a” e “h” da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 9.030/25, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho da entidade Sete Guardas Nossa Senhora do Rosário, qualificada acima, representado neste

ato por Luciano Rodrigues de Sousa, presidente da Entidade. Às fls. 02/74 foram apresentados pela Entidade os documentos requerendo a elaboração do Termo de Fomento em conteúdo, em 08 de junho de 2026. Sendo os presentes autos encaminhados a esse gestor, que subscreve abaixo, no dia 08 de julho de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho. Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Vale ressaltar que a formalização da presente parceria demonstra o comprometimento do Poder Público Municipal com o incentivo à preservação, valorização e fortalecimento das tradições culturais do Reinado, reconhecendo a relevância das Guardas como protagonistas dessa manifestação e como importantes agentes de promoção da identidade cultural, da inclusão social e da transmissão dos saberes tradicionais entre as gerações. Além de viabilizar a participação das Guardas nas festividades do Reinado 2026, a parceria contribui diretamente para a realização do evento, assegurando a continuidade de uma manifestação de expressivo valor histórico, cultural

e religioso para o Município de Itaúna.

Verifica-se que a organização da sociedade civil possui experiência prévia, capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto proposto, demonstrando aptidão para executar as ações previstas no plano de trabalho e gerir adequadamente os instrumentos musicais a serem adquiridos, em cooperação com o Município.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que: a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela Entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo assim, ser considerada aprovada; b) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua

cooperação, uma vez que a proposta apresentada evidencia a convergência de interesses entre a Administração Pública Municipal e a organização da sociedade civil para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela entidade Sete Guardas Nossa Senhora do Rosário,

Trata-se de iniciativa de relevante interesse público, destinada a fortalecer a preservação do patrimônio cultural imaterial do Município, por meio do apoio às Guardas de Reinado, assegurando sua participação nas festividades do Reinado 2026. A parceria contribui para a continuidade da manifestação cultural, para a valorização das tradições afro-brasileiras e para a efetiva realização do evento, em benefício da coletividade e da identidade cultural do Município de Itaúna.

A parceria está alinhada às políticas públicas de promoção, proteção e valorização do patrimônio cultural imaterial, fortalecendo as Guardas de Reinado como detentoras e transmissoras de conhecimentos e tradições que integram a identidade cultural do Município. Ao viabilizar sua participação nas festividades do Reinado 2026, a iniciativa contribui para a continuidade dessa manifestação cultural, para sua difusão junto à comunidade e para a efetiva realização do evento, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução. Insta salientar que

qualquer alteração no Plano de Trabalho ou no cronograma de desembolso deverá ser comunicado imediatamente a Gerência de Convênios, gestão e demais partes envolvidas, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho original.

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado e permite a sua efetiva fiscalização. Recomendamos que qualquer alteração seja precedida de comunicação aos órgãos oficiais.

e) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos: a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando-se as disposições contidas no Plano de Trabalho e na legislação aplicável. O monitoramento compreenderá a análise da execução física e financeira do objeto, o acompanhamento das metas e resultados previstos, a conferência da documentação comprobatória das despesas realizadas, a realização de visitas técnicas "in loco", quando necessário, bem como a avaliação da regularidade da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, inclusive ao final da vigência da parceria, conforme disposto na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal nº 9.030/2025.

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao art. 46 Decreto Municipal 9.030/25, foi nomeado Sr. Marcelo da Costa Pereira, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo e Projetos.

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação; III – Neurivan Gonçalves Aguiar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana; IV – Jéssica Grazielle Antunes

da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; V – Rosana Carla de Carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde; VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando que a presente parceria prevê o custeio de despesas com transporte e aquisição de vestimentas para as Guardas de Reinado do Município de Itaúna, verifica-se que tais despesas são indispensáveis para viabilizar a participação dos grupos nas festividades do Reinado 2026, não se aplica, no presente caso, a previsão contida no § 5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, relativa à aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos da parceria.

A organização da sociedade civil deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos exclusivamente nas finalidades previstas na parceria e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Ressalta-se ainda que qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Gestor da Parceria e da autoridade competente da Pasta, antes de sua execução, sob pena de comprometimento da regularidade da prestação de contas, aplicação das medidas administrativas cabíveis e eventual restituição de valores ao erário, nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da parceria entre o Município de Itaúna e a entidade Associação Sete Guardas Nossa Senhora do Rosário, consoante às disposições expressas em lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 14 de julho de 2026

Marcelo da Costa Pereira
Gestor de Parceria Firmada com a OSC

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

PÚBLICO

1. OBJETO

A celebração de Termo de Fomento referente à Lei Municipal nº 6.304 de 26 de junho de 2026, concede a subvenção social à entidade civil Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências, visando a realização da realização da tradicional festa do Rosário no município de Itaúna.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Segundo a descrição do objeto constante do Plano de Trabalho (Anexo III, fl. 10), a entidade civil Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário propõe a execução de ações voltadas à contratação de serviços de transporte e à aquisição de vestimentas destinadas às Guardas de Reinado do Município de Itaúna, visando assegurar a participação dos grupos nas festividades do Reinado 2026. A execução dessas ações é imprescindível para a realização da manifestação cultural, uma vez que as Guardas constituem seus principais protagonistas, contribuindo para a preservação, valorização e continuidade de uma tradição de reconhecido interesse histórico, cultural, religioso e social para o Município de Itaúna.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

4. ADJUDICADO:

Sete Guardas Nossa Senhora do Rosário.
CNPJ: 20.899.142/0001-40.

5. VALOR TOTAL DO REPASSE:

R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade de chamamento público nos casos em que a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil expressamente identificada em lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.304 de 26 de junho de 2026, concede a subvenção social à entidade civil Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências,

CONSIDERANDO que a parceria possui relevante interesse público, cultural, comunitário e social, contribuindo para a promoção da participação social, valorização das manifestações culturais e

fortalecimento das tradições locais;

CONSIDERANDO que a entidade civil Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário apresentou Plano de Trabalho compatível com o objeto proposto, demonstrando capacidade operacional e condições técnicas para execução das ações previstas;

CONSIDERANDO que a presente parceria não contempla aquisição de bens permanentes, mas exclusivamente a contratação de serviços necessários à realização do evento;

CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil deverá observar integralmente as disposições constantes no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos exclusivamente na execução do objeto pactuado;

CONSIDERANDO que quaisquer alterações no Plano de Trabalho deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Gestor da Parceria e da autoridade competente, antes de sua execução;

Diante do exposto, e considerando o parecer favorável do Gestor da Parceria, fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Itaúna/MG e a entidade Sete Guardas Nossa Senhora do Rosário, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O presente ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme disposto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Itaúna, 14 de julho de 2026.

Jéssica Grazielle Antunes Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Mat.: 115.930-2

Desenvolvimento Social

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Processo 05 de 20 de fevereiro de 2026

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.

Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna

CNPJ: 14.063.131/0001-22

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 1545, Bairro Centro – Itaúna-MG

Objeto proposto: manutenção das atividades da

entidade, custos com folha de pagamento e encargo sociais, itens de higiene e alimentícios, internet, telefonia, cartão-alimentação e gás de cozinha.

Objeto proposto para fins de Apostilamento: Apresentação de alteração de funcionários, originando assim mudança do quadro de funcionários e valores pagos a esses, conforme demonstrado às fls. 102/103.

O pedido de apostilamento foi protocolado dia 26/05/2026, sendo entregue à Gestora de Parceria na data de 23/06/2026.

Valor total do repasse: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), provenientes do repasse de Subvenção Sociais, Lei nº 6.276 de 28 de janeiro de 2026.

Estando com o saldo remanescente, que será aplicado no Apostilamento do Termo 67/2025, no valor de R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) uma vez que houve o repasse de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) conforme demonstrado às fls. 101.

Tipo da Parceria: Colaboração

Do Parecer

Trata-se de solicitação apresentada pela Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna visando apostilamento do Plano de Trabalho da parceria vigente, Termo de Fomento 03/2026, trata-se de remanejamento administrativo interno visando garantir a adequação do quadro de funcionários e valores pago a esses.

Preliminarmente, esta área técnica registra que, em análise anteriormente realizada envolvendo a mesma Organização da Sociedade Civil, já havia sido reconhecida a postura diligente da entidade ao submeter previamente à apreciação da Administração Pública proposta de alteração do Plano de Trabalho antes de promover qualquer modificação na execução da parceria ou na aplicação dos recursos públicos. No presente processo, verifica-se a manutenção dessa mesma conduta, novamente evidenciada pela iniciativa da entidade em buscar a prévia anuência desta Administração para as alterações ora pretendidas.

Tal procedimento evidencia atuação alinhada aos princípios da legalidade, boa-fé, transparência, cooperação institucional e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, demonstrando o compromisso da entidade com a adequada execução da parceria e com o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Destaca-se que essa postura contribui de forma relevante para a prevenção de inconsistências na execução do ajuste e na futura prestação de contas, reforçando a segurança jurídica tanto da Organização da Sociedade Civil quanto da Administração Pública envolvida.

No mérito, após análise da documentação apresentada, verifica-se que as alterações propostas não acarretam modificação do objeto da parceria, tampouco comprometem sua finalidade pública, tratando-se de ajustes destinados a aperfeiçoar a execução das atividades inicialmente previstas.

Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a alteração do Plano de Trabalho durante a vigência da parceria, desde que preservado o objeto originalmente pactuado e observados os princípios que regem a Administração Pública. Da mesma forma, a prorrogação do prazo de execução é juridicamente possível quando necessária ao cumprimento integral das metas e resultados estabelecidos, desde que devidamente fundamentada.

No caso concreto, restou evidenciado que as alterações decorrem de necessidade superveniente identificada no curso da execução da parceria, configurando medidas adequadas para assegurar maior efetividade no alcance dos objetivos pactuados, sem prejuízo ao interesse público ou desvio da finalidade inicialmente estabelecida.

Ressalta-se, por fim, que a atuação preventiva da entidade, ao requerer previamente a alteração do Plano de Trabalho antes da execução das ações e da utilização dos recursos públicos, demonstra observância aos princípios da boa-fé, transparência, cooperação e responsabilidade na gestão da parceria. A reiteração dessa conduta, já observada em procedimento anterior, evidencia um padrão de atuação pautado na conformidade administrativa e no respeito aos mecanismos de controle previstos no regime jurídico das parcerias, contribuindo para a regularidade da execução e da futura prestação de contas.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela entidade, a compatibilidade das alterações com o objeto da parceria, a preservação do interesse público e a observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, esta área técnica se manifesta favoravelmente à aprovação da alteração do Plano de Trabalho e à prorrogação do prazo de execução da parceria, por entender que tais ajustes contribuem para a adequada execução do objeto e para o alcance dos resultados esperados.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 13 de julho de 2026.

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Acolho, pelos seus próprios fundamentos, o Parecer Técnico emitido pela Gestora de Parceria passando-o a integrar a presente decisão como sua motivação.

Diante do parecer técnico favorável e considerando que as alterações propostas não comprometem o objeto da parceria, APROVO a alteração do Plano de Trabalho apresentada pela Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna, nos termos constantes do referido parecer.

Ressalto a relevância da Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna para o Município, especialmente pelo trabalho desenvolvido em benefício de crianças e adolescentes. O fortalecimento da parceria e do fluxo de diálogo entre a entidade e a Administração Pública é fundamental para assegurar a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados, contribuindo para a efetivação das políticas públicas voltadas à proteção e ao desenvolvimento desse público.

Encaminhem-se os autos para as providências administrativas cabíveis, inclusive a formalização do respectivo termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Itaúna/MG, 14 de julho de 2026.

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 115.930-1

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Processo 3.386 de 11 de agosto de 2025

Referência: Análise do Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento 67/2025, para fins de apostilamento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente:
Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna
CNPJ: 14.063.131/0001-22

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 1545 – Centro,
Itaúna/MG – CEP: 35680-037

Exercício: 2025.

Objeto proposto: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna, com o objetivo de se estabelecer uma cooperação financeira para pagamento de despesas relativas a funcionários, possibilitado assim a continuidade nos atendimentos de crianças e adolescentes, sendo meninos com idade até 11 anos incompletos e meninas até 17 anos incompletos.

Objeto proposto para fins de Apostilamento: Apresentação de alteração de funcionários, originando assim mudança do quadro de funcionários e valores pagos a esses, conforme demonstrado às fls. 103.26/05/2026, sendo entregue à Gestora de Parceria na data de 23/06/2026.

Valor total do repasse: R\$ 98.553,40 (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), proveniente de doações destinadas ao FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Autorizativa 6.198, de 10 de julho de 2025.

Estando com o saldo remanescente, que será aplicado no Apostilamento do Termo 67/2025, no valor de R\$60.326,40 (sessenta mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Tipo da Parceria: Fomento.

Do Parecer

Trata-se de solicitação apresentada pela Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna visando apostilamento do Plano de Trabalho da parceria vigente, Termo de Fomento 67/2025, trata-se de remanejamento administrativo interno visando garantir a adequação do quadro de funcionários e valores pago a esses.

Preliminarmente, esta área técnica registra reconhecimento à postura adotada pela entidade, que, antes de promover qualquer alteração na execução do objeto pactuado ou na aplicação dos recursos públicos, submeteu previamente à apreciação da Administração Pública a proposta de

modificação do Plano de Trabalho.

Tal iniciativa evidencia atuação pautada pelos princípios da legalidade, da boa-fé, da transparência, da cooperação institucional e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, demonstrando o compromisso da entidade com a correta execução da parceria e com a observância das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

A conduta adotada merece destaque por contribuir para a prevenção de inconsistências na execução da parceria e na futura prestação de contas, fortalecendo a segurança jurídica tanto da Organização da Sociedade Civil quanto da Administração Pública.

No mérito, analisada a documentação apresentada, verifica-se que as alterações propostas não implicam modificação do objeto da parceria, tampouco descaracterizam sua finalidade pública, consistindo em adequações que visam aprimorar a execução das atividades inicialmente planejadas.

Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, é admitida a alteração do Plano de Trabalho durante a execução da parceria, desde que mantido o objeto originalmente pactuado e observados os princípios que regem a Administração Pública. Da mesma forma, a prorrogação do prazo de execução mostra-se juridicamente possível quando necessária ao cumprimento integral das metas e resultados previstos, desde que devidamente justificada.

No caso em análise, restou demonstrado que as alterações propostas decorrem de necessidade superveniente identificada durante a execução da parceria, revelando-se medidas adequadas para assegurar maior efetividade na consecução dos objetivos pactuados, sem acarretar prejuízo ao interesse público ou desvirtuamento da finalidade originalmente estabelecida.

Ressalta-se, por fim, que a postura preventiva adotada pela entidade, ao solicitar previamente a alteração do Plano de Trabalho antes da execução das ações e da utilização dos recursos públicos, revela observância aos princípios da boa-fé, da transparência, da cooperação e da gestão responsável da parceria, contribuindo para a regularidade da execução e da futura prestação de contas, circunstância que merece ser considerada positivamente por esta Administração.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela entidade, a compatibilidade das alterações com o objeto da parceria, a manutenção do interesse público e a observância dos princípios

previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, esta área técnica se manifesta favorável à aprovação da alteração do Plano de Trabalho e da prorrogação do prazo de execução da parceria, por entender que as modificações propostas contribuirão para a adequada execução do objeto e para o alcance dos resultados esperados.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 13 de julho de 2026.

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Acolho, pelos seus próprios fundamentos, o Parecer Técnico emitido pela Gestora de Parceria passando-o a integrar a presente decisão como sua motivação.

Diante do parecer técnico favorável e considerando que as alterações propostas não comprometem o objeto da parceria, APROVO a alteração do Plano de Trabalho apresentada pela Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna, nos termos constantes do referido parecer.

Ressalto a relevância da Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna para o Município, especialmente pelo trabalho desenvolvido em benefício de crianças e adolescentes. O fortalecimento da parceria e do fluxo de diálogo entre a entidade e a Administração Pública é fundamental para assegurar a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados, contribuindo para a efetivação das políticas públicas voltadas à proteção e ao desenvolvimento desse público.

Encaminhem-se os autos para as providências administrativas cabíveis, inclusive a formalização do respectivo termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Itaúna/MG, 14 de julho de 2026.

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 115.930-1

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Processo s/n de 10 de março de 2026

Referência: Análise do Novo Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.

Organização da Sociedade Civil/Proponente:
Associação Comunidade Sagrada Família

CNPJ: 08.290.616/0001-56

Endereço: Rua Dona Cota, nº1101, Centro, CEP: 35.680-033, Itaúna/MG.

Exercício: 2026

Objeto proposto inicialmente: Instalação de toldo, aquisição de eletrodoméstico, móveis, sistema de segurança, projeto de combate de incêndio, persianas e um automóvel.

Objeto proposto no Novo Plano de Trabalho: Apresentação de Novo Plano de Trabalho objetivando a aquisição de materiais permanentes destinados à estruturação e adequação do espaço físico da entidade para o acolhimento institucional de adolescentes do sexo masculino do sexo masculino, proporcionando melhores condições. A Solicitação para alteração é datada de 05/05/2026, sendo entregue à Gestora de Parceria na data de 30/06/2026.

Valor total do repasse: R\$ 190.000,000 (trezentos mil reais), proveniente de subvenção social, autorizado no repasse na Lei nº 5.969 de 11 de setembro de 2023.

Estando com o saldo remanescente, que será aplicado no Novo Plano de Trabalho, no valor de R\$31.623,08 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e oito centavos).

Tipo da Parceria: Fomento.
Do Parecer

Trata-se de solicitação apresentada pela Associação Comunidade Sagrada Família visando à alteração do Plano de Trabalho da parceria vigente, Termo de Fomento 80/2023, trata-se de remanejamento administrativo interno visando garantir a adequação do estabelecimento para melhor acolher as crianças e adolescentes.

Preliminarmente, esta área técnica registra que, em análise anteriormente realizada envolvendo a mesma Organização da Sociedade

Civil, já havia sido reconhecida a postura diligente da entidade ao submeter previamente à apreciação da Administração Pública proposta de alteração do Plano de Trabalho antes de promover qualquer modificação na execução da parceria ou na aplicação dos recursos públicos. No presente processo, verifica-se a manutenção dessa mesma conduta, novamente evidenciada pela iniciativa da entidade em buscar a prévia anuência desta Administração para as alterações ora pretendidas.

Tal procedimento evidencia atuação alinhada aos princípios da legalidade, boa-fé, transparência, cooperação institucional e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, demonstrando o compromisso da entidade com a adequada execução da parceria e com o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Destaca-se que essa postura contribui de forma relevante para a prevenção de inconsistências na execução do ajuste e na futura prestação de contas, reforçando a segurança jurídica tanto da Organização da Sociedade Civil quanto da Administração Pública envolvida.

No mérito, após análise da documentação apresentada, verifica-se que as alterações propostas não acarretam modificação do objeto da parceria, tampouco comprometem sua finalidade pública, tratando-se de ajustes destinados a aperfeiçoar a execução das atividades inicialmente previstas.

Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a alteração do Plano de Trabalho durante a vigência da parceria, desde que preservado o objeto originalmente pactuado e observados os princípios que regem a Administração Pública. Da mesma forma, a prorrogação do prazo de execução é juridicamente possível quando necessária ao cumprimento integral das metas e resultados estabelecidos, desde que devidamente fundamentada.

No caso concreto, restou evidenciado que as alterações decorrem de necessidade superveniente identificada no curso da execução da parceria, configurando medidas adequadas para assegurar maior efetividade no alcance dos objetivos pactuados, sem prejuízo ao interesse público ou desvio da finalidade inicialmente estabelecida.

Ressalta-se, por fim, que a atuação preventiva da entidade, ao requerer previamente a alteração do Plano de Trabalho antes da execução das ações e da utilização dos recursos públicos, demonstra observância aos princípios da boa-fé, transparência, cooperação e responsabilidade na gestão da parceria. A reiteração dessa conduta,

já observada em procedimento anterior, evidencia um padrão de atuação pautado na conformidade administrativa e no respeito aos mecanismos de controle previstos no regime jurídico das parcerias, contribuindo para a regularidade da execução e da futura prestação de contas.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela entidade, a compatibilidade das alterações com o objeto da parceria, a preservação do interesse público e a observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, esta área técnica manifesta-se favoravelmente à aprovação da alteração do Plano de Trabalho e à prorrogação do prazo de execução da parceria, por entender que tais ajustes contribuem para a adequada execução do objeto e para o alcance dos resultados esperados.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.
Itaúna/MG, 13 de julho de 2026.

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Acolho, pelos seus próprios fundamentos, o Parecer Técnico emitido pela Gestora de Parceria passando-o a integrar a presente decisão como sua motivação.

Diante do parecer técnico favorável e considerando que as alterações propostas não comprometem o objeto da parceria, APROVO a alteração do Plano de Trabalho apresentada pela Associação Comunidade Sagrada Família, nos termos constantes do referido parecer.

Ressalto a relevância da Associação Comunidade Sagrada Família para o Município, especialmente pelo trabalho desenvolvido em benefício de crianças e adolescentes. O fortalecimento da parceria e do fluxo de diálogo entre a entidade e a Administração Pública é fundamental para assegurar a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados, contribuindo para a efetivação das políticas públicas voltadas à proteção e ao desenvolvimento desse público.

Encaminhem-se os autos para as providências administrativas cabíveis, inclusive a formalização do respectivo termo aditivo,

observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Itaúna/MG, 14 de julho de 2026.

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 115.930-1

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Processo nº 3194 de 24 de junho de 2025
Termo de Fomento nº 40/225

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente:
Associação Comunidade Sagrada Família

CNPJ: 08.290.616/00001-56

Endereço: Avenida Dona Cota, 1101, Centro Itaúna,
Cep 35680-033

Exercício: 2026

Objeto proposto ANTERIORMENTE: manutenção das atividades desenvolvidas no acolhimento institucional, em tempo integral, de 10 crianças e/ou adolescentes, do sexo feminino, na idade de 02 a 17 anos, incluindo inclusive manutenção de paredes e móveis, além do pagamento de aluguel.

Objeto proposto NA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: realização de adequações visando ampliação do acolhimento de crianças em suas instalações. Foi apresentada nova planilha de itens a serem adquiridos, trazendo a informação de que há um valor restante daquele originalmente repassado no montante de R\$40.416,24 (quarenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), valor este que será utilizado na adequação do espaço.

Valor total do repasse à entidade: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), provenientes das Emendas Impositiva nº 49/2024, 75/2024, 111/2024, 228/2024, 258/2024 e 287/2024.

Tipo da Parceria: Fomento.

1. Do Parecer

Trata-se de solicitação apresentada pela

Associação Comunidade Sagrada Família visando à alteração do Plano de Trabalho referente à parceria vigente, formalizada por meio do Termo de Fomento nº 40/2025, bem como à prorrogação do prazo de execução, em razão da necessidade de adequação da forma de execução das ações inicialmente previstas.

Preliminarmente, esta área técnica registra reconhecimento à postura adotada pela entidade, que, antes de promover qualquer alteração na execução do objeto pactuado ou na aplicação dos recursos públicos, submeteu previamente à apreciação da Administração Pública a proposta de modificação do Plano de Trabalho.

Tal iniciativa evidencia uma atuação pautada pelos princípios da legalidade, da boa-fé, da transparência, da cooperação institucional e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, demonstrando o compromisso da entidade com a correta execução da parceria e com a observância das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

A conduta adotada merece destaque por contribuir para a prevenção de inconsistências na execução da parceria e na futura prestação de contas, fortalecendo a segurança jurídica tanto da Organização da Sociedade Civil quanto da Administração Pública, além de demonstrar maturidade administrativa e compromisso conjunto com a efetividade das ações pactuadas.

No mérito, analisada a documentação apresentada, verifica-se que as alterações propostas não implicam modificação do objeto da parceria, tampouco descaracterizam sua finalidade pública, consistindo em adequações necessárias ao aprimoramento da execução das atividades inicialmente planejadas.

A alteração do Plano de Trabalho representa importante instrumento de gestão, permitindo que a parceria se mantenha alinhada às necessidades identificadas durante sua execução, garantindo maior eficiência, qualidade e efetividade nas ações desenvolvidas. Nesse contexto, a flexibilização responsável do planejamento inicial fortalece a relação de cooperação entre a Organização da Sociedade Civil e o Município, possibilitando que os esforços institucionais sejam direcionados de forma mais adequada ao atendimento das crianças beneficiárias da parceria.

Ressalta-se que o fortalecimento dessa parceria ultrapassa a dimensão meramente administrativa, refletindo diretamente na vida das crianças atendidas, ao assegurar a continuidade e o aprimoramento das ações socioassistenciais

desenvolvidas. A adequada execução do objeto pactuado contribui para proporcionar um ambiente de proteção, cuidado, desenvolvimento e oportunidades, tornando a trajetória de muitas crianças mais leve e fortalecida, com perspectivas mais promissoras e esperança de um futuro melhor.

Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, é admitida a alteração do Plano de Trabalho durante a execução da parceria, desde que mantido o objeto originalmente pactuado e observados os princípios que regem a Administração Pública. Da mesma forma, a prorrogação do prazo de execução mostra-se juridicamente possível quando necessária ao cumprimento integral das metas e dos resultados previstos, desde que devidamente justificada.

No caso em análise, restou demonstrado que as alterações propostas decorrem de necessidade superveniente identificada durante a execução da parceria, revelando-se medidas adequadas para assegurar maior efetividade na consecução dos objetivos pactuados, sem acarretar prejuízo ao interesse público ou desvirtuamento da finalidade originalmente estabelecida.

Ressalta-se, por fim, que a postura preventiva adotada pela entidade, ao solicitar previamente a alteração do Plano de Trabalho antes da execução das ações e da utilização dos recursos públicos, revela observância aos princípios da boa-fé, da transparência, da cooperação e da gestão responsável da parceria, contribuindo para a regularidade da execução e da futura prestação de contas, circunstância que merece ser considerada positivamente por esta Administração.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela entidade, a compatibilidade das alterações com o objeto da parceria, a manutenção do interesse público, a relevância social das ações desenvolvidas e a observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, esta área técnica se manifesta favoravelmente à aprovação da alteração do Plano de Trabalho e da prorrogação do prazo de execução da parceria, por entender que as modificações propostas contribuirão para a adequada execução do objeto, para o alcance dos resultados esperados e para o fortalecimento da política pública desenvolvida em benefício das crianças atendidas.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 10 de julho de 2026.

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Acolho, pelos seus próprios fundamentos, o Parecer Técnico emitido pela Gestora de Parceria passando-o a integrar a presente decisão como sua motivação.

Importante destacar que a parceria estabelecida entre o Município e a Associação Comunidade Sagrada Família representa uma construção conjunta, pautada no compromisso permanente de aprimorar as ações desenvolvidas sem perder de vista todo o trabalho já realizado ao longo dessa trajetória. A possibilidade de alteração do Plano de Trabalho e a ampliação das instalações demonstram a capacidade da Administração Pública e da Organização da Sociedade Civil de manter o fluxo da parceria, revisando procedimentos, qualificando processos e buscando continuamente melhores condições para a execução das atividades.

Esse movimento de aprimoramento permite saborear cada conquista alcançada, reconhecendo o valor do caminho percorrido e, ao mesmo tempo, projetando novas possibilidades para o futuro. Mais do que uma adequação estrutural, a ampliação proposta representa um investimento direto na vida das crianças atendidas, proporcionando um ambiente mais adequado, acolhedor e estimulante, capaz de fortalecer vínculos, ampliar oportunidades e contribuir para uma caminhada mais leve, com mais proteção, esperança e perspectivas de um futuro promissor.

Diante disso, APROVO a alteração do Plano de Trabalho apresentada pela Associação Comunidade Sagrada Família, bem como a prorrogação do prazo de execução da parceria, nos termos constantes do referido parecer.

Encaminhem-se os autos para as providências administrativas cabíveis, inclusive a formalização do respectivo termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Itaúna/MG, 13 de julho de 2026.

Júlia Pereira da Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 115.930-1

SAAE**RESULTADO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE / ITAÚNA-MG, torna público que a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital n.º 24/2026, cujo objeto é a aquisição de máquina automática para envase, selagem e datagem de água potável em copos plásticos descartáveis de 200 ml, foi adjudicada e homologada. Maiores detalhes no PNCP e nos sites <https://licitar.digital/> e www.saaeitauna.com.br.

SEMED

Aviso de licitação. O Caixa Escolar Dolores Nogueira Penido, CNPJ n.º 57.105.399/0001-92, torna público a Carta-Convite Nº 001/2026. Objeto: execução de obra de reformas na Escola Municipal Dolores Nogueira Penido, situada na comunidade rural de São José de Pedras, no Município de Itaúna, sendo: construção de Depósito de Materiais de Limpeza (DML); reforma e adequações na quadra esportiva; conforme descritivos do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. O edital e seus anexos podem ser solicitados através do e-mail emdoloresnogueirapenido@gmail.com. Data de abertura: 05/08/2026 às 8h.

OUVIDORIA PÚBLICA

A Ouvidoria Pública busca melhorar a qualidade dos serviços, atendendo com eficiência às necessidades da população.

Seu papel é acolher, esclarecer e encaminhar as demandas dos cidadãos de Itaúna aos setores responsáveis, garantindo que sejam ouvidas e atendidas.

Horário de atendimento: 8 às 16h

Telefones:

(37) 3249-9771 | 3249-9772 |
0800 283 5156

E-mail: ouvidoria@itauna.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaúna
Av. Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
CEP: 35680-760
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ: 18.309.724/0001-87

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 16h

Prefeito: Gustavo Marques Carvalho Mitre
Presidente da Câmara Municipal: Antônio de Miranda

Edição: Subsecretaria de Comunicação

Publicidade: Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.